

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.561, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados os seguintes cargos no quadro permanente do Hospital das Clínicas, destinados a atender às necessidades do Serviço da "Clínica Ortopédica e Traumatológica", instalada naquele Hospital pelo decreto-lei n. 11.256, de 26 de outubro de 1944:

- 2 (dois) de Assistente, Padrão N
- 2 (dois) de Assistente, Padrão J
- 3 (três) de Assistente, Padrão I
- 3 (três) de Assistente, Padrão G.

§ 1.º — Os cargos criados neste artigo são considerados isolados e de provimento em comissão, por nomeação do Chefe do Governo, mediante proposta do professor da cadeira de Clínica Ortopédica e Traumatológica da Faculdade de Medicina.

§ 2.º — Esses cargos são próprios da autarquia do Hospital das Clínicas, e não cargos públicos, sem embargo da equiparação que lhes dá o artigo 11, do decreto-lei n. 13.192, de 19 de janeiro de 1943.

Artigo 2.º — As despesas para a execução desse decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do Hospital das Clínicas, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1945.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de fevereiro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.562, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre a criação do Ginásio Estadual em São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual na cidade de São José dos Campos, obedecendo as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A criação de que trata o artigo anterior é condicionada à obrigação de a Prefeitura de São José dos Campos doar ao Estado um terreno de 100 m. (cem metros) x 10 m. (dez metros), destinado à construção de um prédio para o funcionamento do estabelecimento ora criado, bem como a ceder as instalações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único — Enquanto não for levada a efeito a construção de que trata este artigo, a Prefeitura de São José dos Campos, mediante decreto-lei, providenciará a cessão ao Estado, sem quaisquer ônus para este, a título de empréstimo, do prédio e das instalações do atual Ginásio Municipal daquela cidade, para o funcionamento do Ginásio Estadual.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1945.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de fevereiro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.563, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Ensino, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18-3-1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro do Ensino a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Diretor, padrão J;
- b) 1 (um) de Secretário, padrão G;
- c) 1 (um) de Orientador Educacional, padrão H;
- d) 8 (oito) de Professor Catedrático, padrão H; e
- e) 6 (seis) de Professor de aulas, padrão G.

§ 1.º — Os cargos de Diretor e Secretário são de provimento em comissão e os demais cargos criados neste artigo são isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.

§ 2.º — Enquanto não se efetuar o concurso referido no parágrafo anterior, os professores do atual Ginásio Mu-

nicipal de São José dos Campos continuarão em exercício.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei serão atendidas pela dotação orçamentária destinada ao pagamento do pessoal do Ensino Secundário e Normal, suplementada, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1945.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria aos 26 de fevereiro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.564, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre o financiamento autorizado pelo decreto-lei n. 14.266, de 7-11-1944, para irrigação e drenagem e reflorestamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, de acordo com o art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.192, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — O financiamento a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 14.266, de 7-11-1944, deverá obedecer às normas e condições estabelecidas neste decreto.

DA IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

Artigo 2.º — O financiamento para irrigação e drenagem será feito na base máxima de Cr\$ 5.000,00, por alqueire, até 30 alqueires.

Parágrafo único — Quando o orçamento for além de Cr\$ 5.000,00 o alqueire, o financiamento poderá ser concedido, a critério da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, desde que o interessado, preliminarmente, execute os trabalhos correspondentes ao excesso do financiamento máximo.

Artigo 3.º — Constituirão condições de preferência para a concessão do financiamento:

- 1) — zonas escolhidas pela Secretaria da Agricultura;
- 2) — propriedades de até 100 alqueires;
- 3) — resultado econômico do empreendimento, tendo em vista:

- a) — cultura adequada à região;
- b) — meios de transporte;
- c) — proximidades dos mercados consumidores;
- d) — facilidade de execução dos serviços; e
- e) — qualidade das terras.

Artigo 4.º — O financiamento será fornecido pelo Banco do Estado de São Paulo em três parcelas:

- a) — a primeira, de 40%, depois de aprovados o plano e orçamento pela Secretaria da Agricultura, no ato de assinatura do contrato;
- b) — a segunda, de 40%, depois de aplicada a primeira parcela e mediante certificado detalhado do serviço competente da Secretaria da Agricultura; e
- c) — a terceira, de 20%, depois de concluídos os trabalhos e mediante certificado do mesmo serviço.

DO REFLORESTAMENTO

Artigo 5.º — A importância de Cr\$ 50.000.000,00, destinada ao financiamento de reflorestamento, será assim distribuída:

- a) — Cr\$ 35.000.000,00 para reflorestamento propriamente dito; e
- b) — Cr\$ 15.000.000,00 para reflorestamento destinado ao sombreamento de cafezal, a título experimental.

Artigo 6.º — O reflorestamento propriamente dito será financiado na base de Cr\$ 0,50 por pé de essência florestal, até 30 alqueires.

Artigo 7.º — O reflorestamento para sombreamento de cafezal será financiado à razão de Cr\$ 2,00 por essência florestal indicada pelo respectivo serviço técnico, até 10% da lavoura cafeeira, desde que, em cada propriedade, o sombreamento não ultrapasse 15.000 pés de café.

Artigo 8.º — Quando o orçamento previamente estabelecido para execução dos serviços for além das bases estabelecidas nos artigos 6.º e 7.º, o financiamento poderá ser concedido, a critério da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e desde que o interessado execute, preliminarmente, trabalhos equivalentes ao excesso do financiamento máximo.

Artigo 9.º — Constituirão condições de preferência para a concessão do financiamento:

- 1) — zonas escolhidas pela Secretaria da Agricultura, tendo-se em vista a qualidade das terras, a conservação do solo e a preservação dos mananciais;
- 2) — propriedades de até 100 alqueires; e
- 3) — proximidade das vias de comunicação e dos mercados consumidores.

Artigo 10 — O financiamento será fornecido pelo Banco do Estado de São Paulo em dois anos, sendo:

- 80% no 1.º ano, no ato de assinatura do contrato; e
- 20% no 2.º ano, mediante certificado do serviço competente da Secretaria da Agricultura.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SJD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRIL ARAUCÁ CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358 364 - C. Postal, 231-B

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 — A fiscalização da execução dos serviços financiados na forma deste decreto, ficará a cargo dos serviços técnicos competentes da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, por intermédio dos seus especialistas ou do agrônomo regional mais próximo.

Artigo 12 — Os pedidos de financiamento deverão ser dirigidos ao Banco do Estado de São Paulo, que, depois de verificar a situação do proprietário das terras a serem beneficiadas, os encaminhará diretamente à Divisão de Fomento Agrícola do Departamento da Produção Vegetal, si se tratar de irrigação e drenagem ou de reflorestamento para sombreamento de cafezal, e ao Serviço Florestal, si se tratar de reflorestamento propriamente dito.

Parágrafo único — Depois de estudados os pedidos, as repartições competentes os remeterão, com todas as informações necessárias, ao Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, que os devolverá ao Banco do Estado de São Paulo com a solução definitiva.

Artigo 13 — Para facilidade da aplicação das disposições do decreto-lei n. 14.266, de 7-11-1944, e das normas e condições estabelecidas por este decreto, os pedidos de financiamento deverão ser apresentados até o dia 28 de fevereiro de 1945.

Artigo 14 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1945:

FERNANDO COSTA
J. de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de fevereiro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.565, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1945

Aprova contrato de locação de salas celebrado entre o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda e os senhores José Perez Moral e Teófilo Perez Moral.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda e os senhores José Perez Moral e Teófilo Perez Moral, para locação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1.º de janeiro do exercício de 1945, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), das salas de frente ns. 40, 41, 42 e 43 e uma interna n. 49, 4.º andar, do prédio sito à Praça Rui Barbosa, n. 23, em Santos, destinadas ao funcionamento da Representação do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1945.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de fevereiro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 23 do corrente:

Da Secretaria da Educação. Transmite processo em que é proposta a denominação de "Gabriel Oscar de Azevedo Antunes" ao 2.º grupo escolar de Santo André. (SI. 1094-45): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Propõe sejam dadas as denominações de "Pedro José Neto" e "Carlos Baptista Magalhães", respectivamente, aos 1.º grupo escolar de Araraquara e ao grupo escolar de S. Geraldo, da mesma cidade. (SI. 1070-45): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Propõe seja dada a denominação de "Roberto Clark" ao 1.º grupo escolar de Birigui. (SI. 1069-45): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Solicita o afastamento de